
“

Costumo dizer que o Código Civil é o código do homem comum, visto como ele dispõe sobre a situação social e a conduta dos seres humanos, mesmo antes de seu nascimento, dadas as normas protetoras dos nascituros, e depois de sua morte, por preservar a sua última vontade e fixar o destino de seus bens.

”

*Prof. Miguel Reale,
Supervisor da "Comissão
Revisora e Elaboradora do
Código Civil"*



CARTILHA DO NOVO CÓDIGO CIVIL

CNTE Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br



DIRETORIA

Gestão 2002/2005

Juçara Dutra Vieira (RS)
Presidente

Reinaldo Paschoa Bicudo (SP)
Vice-Presidente

Maria Inez Camargos (MG)
Secretária de Finanças

Roberto Franklin de Leão (SP)
Secretário Geral

Fátima Aparecida da Silva (MS)
Secretária de Relações Internacionais

Marta Vanelli (SC)
Secretária de Assuntos Educacionais

Ailma Maria Oliveira (GO)
Secretária Adjunta de Assuntos Educacionais

Edgard Fernandes Neto (SP)
Secretário Adjunto de Assuntos Educacionais

José Iran Barbosa Filho (SE)
Secretário de Imprensa e Divulgação

Rui Oliveira (BA)
Secretário de Política Sindical

Myron M. Araújo Jocundo Oliveira (DF)
Secretário Adjunto de Política Sindical

Gilmar Soares Ferreira (MT)
Secretário de Formação

Cláudio Ezequiel Passamani (AC)
Secretário de Organização

Dúlio Antônio Duka de Souza (SP)
Secretário de Políticas Sociais

Maria Aparecida Portela Prado (RS)
Secretária Adjunta de Políticas Sociais

Raquel Felau Guisoni (SP)
Secretária de Relações de Gênero

Gesa Linhares Corrêa (RJ)
Secretária de Direitos Humanos

Milton Canuto de Almeida (AL)
Secretário de Aposentados e Assuntos Previdenciários

Danilo Garcia Serafim (RJ)
Secretário de Legislação

Luiz Carlos de Freitas (SP)
Secretário de Assuntos Jurídicos

Denílson Bento da Costa (DF)
Secretário de Projetos e Cooperação

CONSELHO FISCAL

José Wildes de Brito (RO)
Selene Barboza Michielin Rodrigues (RS)
Raimunda de Souza Gomes (AM)
Rosa Maria Pinheiro Mosna (RS)
Laraene Alves Tolentino Silva (MG)

Índice

Do nascimento à maioridade civil	03
Vínculo conjugal	12
Sucessão	19
Responsabilidade e danos	24
Habitação	27
Contratos mais usuais	31
Orientações práticas	34

EQUIPE DE PRODUÇÃO

Alino & Roberto e Advogados (organização)

Antonio Marques (revisão)

Eugênio Costa (diagramação)

Diogo Gráfica (impressão)

Fotólito (Cromoarte)

Tiragem: 1.000 exemplares

Apresentação

Facilitar o entendimento de uma nova legislação é proporcionar cidadania às pessoas. Com este propósito a CNTE preparou esta cartilha, de fácil leitura e entendimento sobre os principais pontos do Novo Código Civil.

Trata-se de uma publicação de cabeceira para você carregar também na bolsa e que esclarece as dúvidas mais corriqueiras de um(a) educador(a) em busca de seus direitos. Questões que tratam desde o nascimento a maioridade civil; do casamento religioso a união estável; da responsabilidade e danos a terceiros aos direitos de moradia; além de dicas sobre os contratos mais usuais como, locação, prestação de serviços, fiança e seguro.

Consultando a cartilha você vai ter mais um instrumento para saber se defender e cobrar os direitos mais essenciais como, proteção do nome, a vida privada e a sua imagem pessoal, que são considerados direitos intransmissíveis e irrenunciáveis. Também será possível esclarecer dúvidas sobre adoção, responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos e a emancipação.

A cartilha ainda traz orientações práticas para que você possa procurar os órgãos responsáveis pela defesa de direitos sem que haja qualquer custo. Não esqueçamos que só a luta garante a lei. E, embora, o Novo Código Civil seja considerado, por alguns juristas, ultrapassado, ele traz muitas inovações à sociedade, como a guarda compartilhada dos filhos, a responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos, a união estável, dentre outras.

Faça valer os seus direitos

Diretoria Executiva

DO NASCIMENTO À MAIORIDADE CIVIL

Nascituro

Desde a concepção estão garantidos os direitos do nascituro, todavia este só virá exercer direitos e deveres quando do seu nascimento com vida. Exemplificando, caso o pai dessa criança viesse a falecer, essa já seria considerada herdeira, todavia seus direitos sucessórios somente se dariam com o seu nascimento com vida.



Registro de nascimento

É permitido àquelas pessoas que não tenham condições financeiras de arcar com o pagamento do registro de nascimento de seus filhos que, mediante uma declaração de pobreza, nos termos da lei, os pais nada paguem por esse registro.

Direitos da personalidade

Os direitos da personalidade, tais como, a proteção do nome, a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, são considerados intransmissíveis e irrenunciáveis e, nos casos de violação ou iminente ameaça a esses direitos, caberá o direito à indenização pelos prejuízos causados.

Em se tratando de lesão a direitos de pessoa já falecida, terá legitimidade para pleitear perdas e danos o cônjuge sobrevivente,

qualquer parente em linha reta (pai, filho, neto), ou colateral até o quarto grau (irmão, tio, sobrinho).

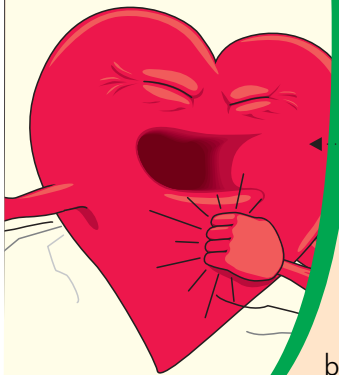
Transplante de órgãos

Legalmente, ninguém pode modificar, vender, doar ou mutilar seu corpo, causando deficiência permanente ou que de alguma forma contrarie os bons costumes, pois a legislação brasileira proíbe a negociação de órgãos humanos.

Somente em caso de necessidade e por exigência médica é que possível realizar o transplante de tecido ou órgão, desde que a doação em vida desse tecido ou órgão não cause problemas à saúde do doador e seja gratuita. O doador pode revogar a doação a qualquer momento antes de sua realização.

Ademais, poderá a pessoa doar, no todo ou em parte, o seu corpo para fins científicos (universidades ou institutos de pesquisa) ou para ajudar a outras pessoas, entretanto, os órgãos serão retirados somente após a morte que deverá ser devidamente atestada por dois médicos não participantes da equipe de remoção e transplantes, por intermédio de laudo atestando a morte cerebral.

No caso da doação ocorrer após a morte, poderá o doador, em vida, deixar uma declaração constando seu desejo em ser doador de órgãos e tecidos ou, inexistindo tal declaração, poderão os pais, o cônjuge sobrevivente, os filhos, avós ou irmãos autorizarem a doação mediante um documento por escrito na presença de duas testemunhas que verificaram a morte do doador.

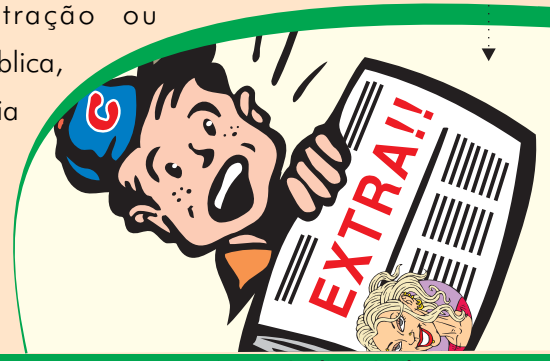


Além disso, ninguém pode ser constrangido a um determinado tratamento médico ou cirúrgico, todavia, no caso de serem alegados motivos de caráter meramente religioso, caberá ao juiz considerar o direito à vida permitindo ou não o procedimento cirúrgico ao analisar caso a caso.

Proteção do nome

Toda pessoa tem direito ao nome, nesse compreendido o prenome e o sobrenome (ex: Carlos da Silva). O Código Civil garante o direito à proteção do nome das pessoas, não sendo permitido empregar o nome da pessoa em publicação ou representações que o exponham a vexame público ou, ainda, utilizar o nome sem autorização em propagandas comerciais. Ademais, o pseudônimo, ou seja, o apelido utilizado para atividades lícitas como, por exemplo, Xuxa, Pelé, também detém a mesma proteção dos nomes.

Além disso, ninguém pode utilizar a imagem da pessoa transmitindo-a por palavras, jornais, revistas ou televisão sem sua autorização, sendo permitido à vítima requerer uma indenização por perdas e danos sofridos. Porém é permitida a utilização da imagem nos casos de administração ou manutenção da ordem pública, quando, por exemplo, a polícia distribui cartazes com a foto de um criminoso que está sendo procurado.





Filiação

O novo Código Civil não mais distingue filhos legítimos (concebidos no casamento), não legítimos (concebidos de relações extraconjugais) e adotivos, ou seja, perante a lei todos são considerados legítimos, não podendo receber tratamento diferenciado. Ademais, todos detêm os mesmos direitos e deveres perante outras pessoas e uns para com os outros.

O poder familiar diz respeito à responsabilidade dos pais pelos filhos menores devendo criá-los, educá-los, tê-los em sua companhia e sob sua guarda.

Adoção

É permitida a adoção por pessoas maiores de 18 anos, desde que haja uma diferença mínima de 16 anos entre o adotante e o adotado, ou seja, se o adotante tiver 30 anos, o adotado terá que ter, no máximo 14 anos de idade. A adoção pode ser feita por cônjuges ou companheiros que preencham o pressuposto da idade e detenham comprovada estabilidade familiar.

A adoção depende da anuência dos pais ou representantes legais do adotado, todavia esse consentimento poderá ser revogado até a publicação da sentença constitutiva da adoção. Ademais, caso o adotado tenha mais de 12 anos, a adoção só ocorrerá mediante o consentimento do próprio adotado. No caso de pais desconhecidos ou destituídos do poder familiar não haverá a necessidade do

consentimento desses para que ocorra a adoção.

Também nos casos em que for comprovado que o menor não está sendo educado, criado e alimentado por seus pais de forma correta, ou que seja filho de pais desaparecidos, desconhecidos ou destituídos do poder familiar, sem a nomeação de tutor, ou de órfão não reclamado por qualquer parente por mais de 1 ano, não será necessário o consentimento do representante legal do menor.

Ninguém pode ser adotado por duas pessoas ao mesmo tempo, exceto nos casos em que os adotantes sejam casados ou viverem em união estável. A adoção somente será permitida quando se verificar que haverá benefícios para o adotado.

Além disso, concluída a adoção, será o adotado considerado filho do adotante, desligando-se de qualquer vínculo com seus pais biológicos e parentes. Exemplificando, o adotado não terá direito à herança de seus pais biológicos. Permanecerão, contudo, os impedimentos para o casamento, não podendo o adotado contrair matrimônio, por exemplo, com sua irmã ou prima biológica. Desse modo, os parentes do adotante passarão a ser também do adotado, ou seja, o pai do adotante será o avô do adotado e assim por diante.

Com a adoção o adotado passará a ter em seu registro de nascimento o sobrenome do adotante, podendo, inclusive, ser modificado seu prenome se o adotado for menor de idade ou se for solicitado por ele próprio.





Reconhecimento de filhos

Uma pessoa pode investigar quem é seu pai ou mãe quando não constante em sua certidão de nascimento ou quando subsistir alguma dúvida em relação à paternidade/maternidade. A ação apropriada para sanar essas questões chama-se investigação de paternidade/maternidade e pode ser requerida a qualquer tempo, pois o direito de obter essa informação é imprescritível, ou seja, não possui prazo para a argüição.

Capacidade

Para praticar atos de cunho civil faz-se necessário que a pessoa detenha capacidade. Os menores de 16 anos, os que por doença, deficiência mental, ou que, por causa transitória não puderem exprimir sua vontade, são considerados absolutamente incapazes para praticar atos da vida civil, ou seja, deverão ser representados por seu responsável legal. Ademais, aqueles entre 16 e 18 anos de idade, ébrios eventuais, viciados em tóxico, ou deficientes mentais que tenham sua capacidade mental diminuída, os pródigos (pessoas que se desfazem dos seus bens descontroladamente) são considerados relativamente incapazes.

A referida capacidade é adquirida quando, em geral, quando a pessoa completa 18 anos. Todavia, também nos casos de casamento, colação de grau em ensino superior, exercício de

emprego público efetivo ou emancipação a pessoa passa a ser habilitada para todos os atos da vida civil. Vale salientar que os índios eram considerados pelo Código Civil antigo como incapazes, entretanto, o novo código inovou deixando que sua capacidade fosse disposta em lei especial.

Responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos

Os pais são responsáveis civis pelos atos de seus filhos menores que vivem com eles ou estejam sob sua autoridade. Ou seja, caso o filho menor venha a causar prejuízo a qualquer pessoa, os pais responderão pelos atos praticados, ainda que não tenham culpa.

Ademais, o Código Civil trouxe uma inovação na qual o incapaz responderá sozinho pelos prejuízos que causar a outrem se seus pais não forem obrigados a responderem ou não tiverem bens suficientes para isso, desde que o pagamento da indenização não cause diminuição na capacidade do incapaz de se sustentar ou das pessoas que dele dependam.

Emancipação

A regra geral é de que a menoridade civil cessa aos 18 anos de idade, todavia, àqueles que detiverem idade entre 16 e 18 anos poderão ser emancipados, ou seja, habilitados à prática de todos os atos da vida civil, como se maiores fosse,





desde que autorizados por seus pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, ou por sentença do juiz, no caso do responsável ser o tutor. Importante ressaltar que a maioridade civil não se confunde com a penal que somente se dá quando completados 18 anos de idade.

Assistência

A assistência se dá aos relativamente incapazes, ou seja, faz-se necessário a presença da pessoa responsável pelo incapaz para dar anuência e validade aos seus atos. Quaisquer atos da vida civil como, por exemplo, a compra de um imóvel, deverá o assistido estar acompanhado de seus pais ou responsável legal que assinarão conjuntamente o contrato.

Tutela

No caso de pais falecidos ou que não tiverem o poder familiar, será nomeado aos menores uma pessoa chamada de tutor. O tutor poderá ser nomeado por disposição testamentária ou qualquer outro documento autêntico ou, na falta desse, caberá a tutela aos parentes consangüíneos. No caso de menores abandonados, os tutores serão nomeados pelo juiz, ou recolhidos a estabelecimentos públicos para esse fim destinado e, na falta desse, ficarão sob a tutela de pessoas que voluntária e gratuitamente se encarreguem de sua criação. A função do tutor é a criação do menor, educação e alimentação, administração dos

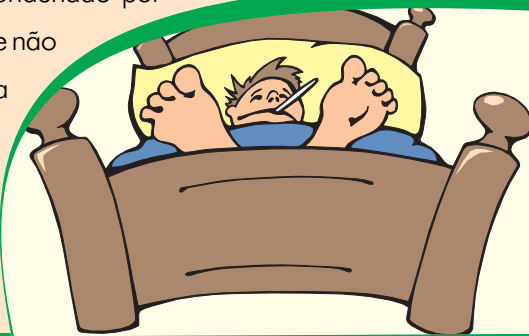
bens deixados por herança, bem como a prestação de contas da administração desses bens.

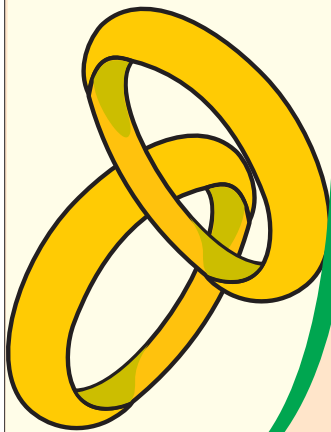
Curatela

A curatela é uma forma de interdição dos direitos civis de uma pessoa que seja considerada relativamente incapaz e que necessite de assistência, ou seja, estão sujeitos à curatela os que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o discernimento necessário para os atos da vida civil, os que por outra causa duradoura não puderem exprimir sua vontade, os ébrios (alcoólatras) e viciados em tóxicos, os excepcionais sem completo desenvolvimento mental, os pródigos (pessoas que gastam compulsoriamente).

Suspensão e perda do poder familiar

Os filhos estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores, todavia, esse poder será extinto quando da morte dos pais ou do filho, pela emancipação, pela maioridade, pela adoção, ou por decisão judicial em que verifique que os pais castigavam o filho imoderadamente, abandonaram o filho, ou praticaram atos contrários à moral e aos bons costumes. De outro modo, suspende-se o exercício do poder familiar quando o pai ou a mãe for condenado por sentença irrecorrível, ou seja, que não cabe mais recurso, pela prática de algum crime em que a pena seja superior a dois anos de prisão.





VÍNCULO CONJUGAL

Impedimentos

Não é permitido o casamento entre ascendentes e descendentes, seja o parentesco natural ou civil, ou seja, irmãos não podem contrair matrimônio mesmo que um deles seja filho adotivo. De igual modo não é permitido o casamento entre os afins em linha reta, que seriam os ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou companheira; entre irmãos, unilaterais ou bilaterais, sendo unilaterais aqueles que possuem ligação sanguínea somente com o pai ou mãe e bilaterais aqueles que são filhos dos mesmos pais; e demais colaterais até o terceiro grau aí compreendido, por exemplo, o tio, o sobrinho.

Ademais, também as pessoas já casadas, o adotado com o filho do adotante, o adotante com quem foi cônjuge do adotado, o adotado com quem foi do adotante, ou seja, não pode o adotante contrair matrimônio com a ex-mulher de seu filho adotado, e o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra seu (a) esposo (a). Tais impedimentos podem ser suscitados até o momento da celebração do casamento por qualquer pessoa civilmente capaz.

Casamento civil

Para dar início ao processo de habilitação para casamento é necessário que os interessados procurem o Cartório de Registro Civil mais próximo de sua residência portando a certidão de nascimento ou documento equivalente e duas testemunhas capazes civilmente, que podem ser seus parentes ou não, mas que os conheçam e saibam não existir impedimento para o casamento.

Ademais, será necessário que ambos assinem uma declaração onde conste seu estado civil, domicílio e residência atual desses e de seus pais. No caso de não ser possível a presença de um dos nubentes no cartório, esse poderá passar uma procuração para que outra pessoa assine o requerimento de habilitação para casamento.

O casamento no Brasil somente poderá ocorrer entre pessoas de sexo distinto. A celebração do casamento é gratuita, todavia, a habilitação em Cartório despende custas e despesas, exceto para aqueles que apresentarem uma declaração de pobreza, nos termos da lei.

Casamento religioso com efeitos civis

O casamento poderá ser celebrado no religioso com efeitos civis, ou seja, dá-se entrada no processo de habilitação no Cartório e, após a celebração do casamento, é necessário registrar o casamento, num prazo de noventa dias, no cartório em que faz parte a igreja ou o templo em que foi realizado. Deste modo, o casamento religioso





produzirá todos os efeitos civis. Ademais, o registro de casamento religioso no Cartório de Registro Civil, bem como a primeira certidão de casamento, são gratuitos.

Adoção do sobrenome

Tanto o homem quanto a mulher podem, se desejarem, adotar o sobrenome um do outro, acrescentando-lhe ao seu. Igualmente, podem permanecer com o sobrenome que já tem sem qualquer alteração.

Direção da sociedade conjugal

Ambos, tanto a mulher como o homem, assumem igualmente a condição de responsáveis pelos encargos da família, ou seja, caberá a eles o sustento, guarda e educação dos filhos e a mútua assistência. Sendo assim, a direção da sociedade conjugal deverá ser exercida pelos dois, no interesse do casal e dos filhos, de modo que cada um colaborará na proporção de seus bens e de seus rendimentos do trabalho para sustento da família e educação dos filhos. Vale ressaltar que, no caso de divergências acerca da direção da sociedade conjugal, caberá ao juiz decidir de que forma será exercida e em que proporção sempre considerando o interesse do casal e dos filhos.

Regime de bens

O regime de bens a ser adotado pelo casal pode ser: o de

separação de bens, o de comunhão universal de bens, o de comunhão parcial de bens e o de participação final nos aqüestos. O regime de bens entre os cônjuges começa a ter validade a partir da data do casamento. Ademais, é possível, posteriormente, alterar o regime de bens desde que ambos apresentem os motivos perante o juiz que decidirá a respeito, e desde que isso não prejudique outras pessoas.

Separação de bens

Por esse regime o homem e a mulher declaram que seus bens serão separados uns dos outros, ou seja, os bens permanecerão sob a administração exclusiva de cada um e, no caso de separação, cada um ficará com o que lhe pertence. Essa declaração nada mais é do que um documento chamado pacto antenupcial.

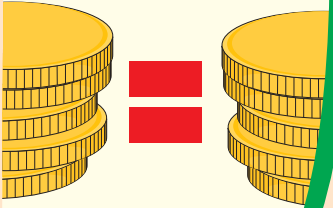
Comunhão universal

Pelo regime da comunhão universal todos os bens adquiridos pela mulher e pelo homem, antes e depois do casamento, serão dos dois, meio a meio. Sendo assim, se ambos já possuíam um imóvel antes do casamento, ao casarem-se, cada um passou a ser dono de metade desse imóvel. Também nesse caso é necessário o pacto antenupcial.

Comunhão parcial

No regime de comunhão parcial somente farão parte do patrimônio em comum





do casal os bens adquiridos na constância do casamento, ou seja, caso o casal opte por se separar, serão partilhados os bens em comum. Nesse regime não é necessário o pacto antenupcial.

Vale ressaltar que, no caso de não existir contrato escrito entre os companheiros na união estável, dispondo sobre seus bens, aplica-se o regime de comunhão parcial de bens, ou seja, todos os bens adquiridos na constância dessa relação serão considerados comuns.

Participação final nos aqüestos

Inicialmente, impende explicar que aqüestos são todos os bens adquiridos em comum tanto pelo marido como pela mulher, durante o casamento. Esse tipo de regime é novidade, pois não subsistia no antigo Código Civil, e significa que cada um ficará com o seu próprio patrimônio sendo que, caso haja a dissolução do casamento, tanto o homem quanto a mulher terão direito à metade dos bens que tiverem adquirido na constância do casamento.

Exceções ao tipo de regime de bens

No caso de casamento de pessoas maiores de 60 anos é obrigatório o regime de separação de bens, ou seja, os cônjuges não poderão optar. Do mesmo modo, esse regime é obrigatório para a viúva ou viúvo que ainda não dividiu os bens com os filhos do falecido, ou ainda, nos casos de pessoa divorciada onde ainda não foi feita a divisão de bens com

quem se divorciou. Também se o tutor ou curador que se casar com a pessoa sob sua guarda deverá adotar esse regime de bens. Ademais, nos casos de casamento onde um dos nubentes é menor e faz-se necessário a autorização dos pais o regime obrigatório é o de separação de bens.

Pacto antenupcial

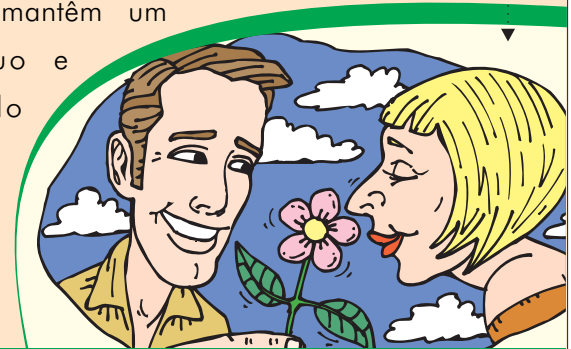
O pacto antenupcial é um documento no qual constará qual o regime de bens adotado pelos nubentes e deverá ser feito por escritura pública. No caso do casamento não ocorrer, o pacto será considerado ineficaz por não ter produzido efeito algum. Esse pacto somente terá efeito perante terceiros quando registrado em livro especial do Registro de Imóveis do domicílio do casal.

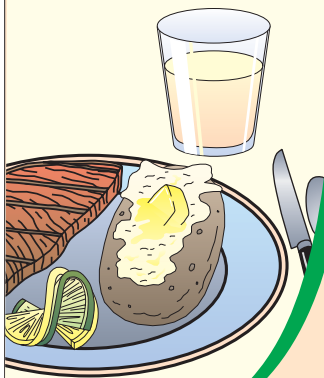
Dissolução do casamento

A dissolução do casamento ocorrerá pela morte de um dos cônjuges, pela nulidade ou anulação do casamento, pela separação judicial ou pelo divórcio.

União estável

A união é considerada estável, nos termos da lei, quando um homem e uma mulher mantêm um relacionamento contínuo e duradouro, convivendo publicamente, cuja união seja estabelecida com o objetivo de constituir uma família sem,





contudo, serem casados legalmente. Somente será considerada união estável no caso de não subsistir qualquer impedimento para se casarem. Por exemplo, no caso de uma pessoa manter esse tipo de relacionamento com outra casada legalmente, não será considerada união estável, mas concubinato.

O Código Civil protege a união estável e estabelece os mesmos direitos e deveres aplicáveis aos legalmente casados entre os companheiros.

Caso desejem, podem os companheiros pedir ao juiz que convertam a união estável em casamento e, nos casos de separação, poderão requerer ao juiz o reconhecimento e a dissolução da união estável a fim de que sejam determinados a partilha de bens, a guarda dos filhos, e o pedido de alimentos, se houver.

Alimentos

Os alimentos podem ser requeridos uns aos outros por parentes, cônjuges, companheiros que necessitem de uma prestação pecuniária com o fito de garantir seu sustento, e devem ser fixados na proporção da necessidade do requerente e dos recursos de quem prestará esses alimentos. Normalmente é comum a prestação de alimentos de pai para filho, todavia o contrário também é permitido.

Concubinato

O concubinato ocorre quando duas pessoas têm um relacionamento, porém estão impedidas de casarem.

SUCESSÃO

Herdeiros necessários

São considerados herdeiros necessários, ou seja, que detém pleno direito à metade dos bens da herança, os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. Essa metade é chamada de legítima. No caso do cônjuge sobrevivente, o novo Código Civil inovou e permitiu que esse pudesse ter o direito a receber a herança junto com seus filhos, todavia, isso somente ocorrerá quando o casamento tiver sido pelo regime de comunhão parcial de bens e desde que o falecido não tenha deixado bens que são só dele, ou seja, bens particulares.

Meação

É a metade na qual o cônjuge sobrevivente que, de acordo com o regime de bens estabelecido que poderá ser o de comunhão universal, comunhão parcial ou participação de aqüestos, terá direito a parte dos bens deixados em razão da dissolução do casamento por motivo de falecimento. Exemplificando, caso João Paulo faleça deixando como bens adquiridos na constância do casamento dois imóveis, a cônjuge sobrevivente terá direito à metade desses bens, que não será incluída na herança, no caso do casamento ter ocorrido sob o regime de comunhão parcial de bens.





Ordem da vocação hereditária

Inicialmente, têm direito à herança os descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, na falta desses, os ascendentes em concorrência com o cônjuge, se não subsistirem nem descendentes nem ascendentes, a herança ficará toda para o cônjuge sobrevivente e, na ausência deste, os colaterais que seriam os irmãos, tios, sobrinhos.

Relevante ressaltar que somente será reconhecido o direito sucessório do cônjuge

sobrevivente se, quando do falecimento, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo, nesse caso, se for comprovado que essa convivência se tornou impossível sem culpa do sobrevivente.

Ademais, independente do regime de bens, será assegurado ao cônjuge sobrevivente, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito de habitar o imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.

Testamento

Toda pessoa que detenha capacidade civil e tenha pleno discernimento pode dispor, por testamento, da totalidade de seus bens ou de parte deles para depois de sua morte. Todavia, a parcela equivalente à legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento. Ou seja, se João Paulo deixou

como herança um imóvel no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e tinha dois filhos, ele somente poderá dispor em seu testamento de metade desse imóvel (R\$ 50.000,00), pois a outra metade já é garantida aos herdeiros necessários.

O testamento é personalíssimo e pode ser mudado a qualquer tempo. Vale ressaltar que existem diversos tipos de testamento, quais sejam, o público, o cerrado e o particular. O mais aconselhável é o testamento público, pois esse é registrado em cartório inferindo uma maior veracidade nesse ato.

Legados

É um bem certo e determinado cuja disposição testamentária determine seja deixado para determinada pessoa. Exemplificando, João Paulo deixa um testamento no qual determina que a casa na rua Floriano Peixoto nº 60 deverá ficar para Pedro.

Codicilo

Toda pessoa capaz civilmente pode, mediante documento escrito particular, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre seu enterro, dar esmolas, pequenas quantias e objetos de pequeno valor e de seu uso pessoal para determinadas pessoas, ou indeterminadamente para pobres de certo lugar.





Doação

A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, em vida, é considerada com antecipação da legítima, ou seja, do que lhes caberia por herança. Portanto, caso João Paulo decida doar para um de seus filhos um imóvel, quando de seu falecimento, o valor desse bem será colacionado no inventário a fim de que a divisão de bem com os demais herdeiros necessários seja igualitária.

Exclusão da sucessão e deserdação

Os herdeiros ou legatários serão excluídos da sucessão quando houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança, ou incorrerem em crime contra sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro, ou que, por violência ou meios fraudulentos inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Do mesmo modo poderão ser privados de sua parcela na sucessão os herdeiros necessários onde poderá ocorrer a deserdação dos ascendentes por seus descendentes nos casos de ofensa física, injúria grave, relações ilícitas com a madrasta

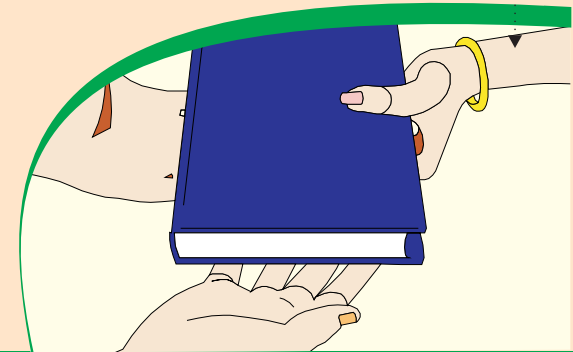
ou padrasto, desamparo do ascendente com alienação mental ou grave enfermidade. Do mesmo modo, podem os descendentes deserdarem os ascendentes.

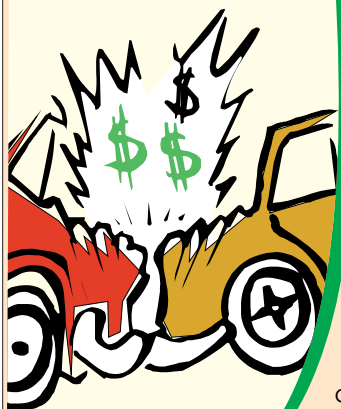
Herança jacente

Se não o falecido não deixou testamento, nem herdeiro legítimo, os bens da herança ficarão sob a guarda de um curador durante cinco anos até que seja entregue a um herdeiro habilitado, ou, não subsistindo nenhum herdeiro nesse período, os bens passarão ao domínio do município onde morava o falecido.

Inventário

A ação de inventário é o meio judicial adequado de efetuar a partilha de bens entre os herdeiros e legatários, bem como de quitar eventuais débitos do falecido, inclusive débitos tributários até o montante da herança.





RESPONSABILIDADE E DANOS

Abuso de direito

Quem abusa, por vontade própria, de seus direitos de forma prejudicar o direito de outrem comete ato ilícito e responde pelo prejuízo que causar.

Responsabilidade civil

A pessoa que comete ato ilícito, nesse compreendida ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violando o direito de outra pessoa e causando-lhe dano, ainda que somente moral, fica obrigado a repará-lo.

Responsabilidade de terceiros

De igual modo os terceiros, por exemplo, o empregador que tenha responsabilidade sobre seu empregado, por exemplo, um motorista que ao dirigir um veículo no exercício de suas funções colide com outro veículo causando a esse dano, responderá o empregador pelos prejuízos ocasionados, ainda que não tenha culpa, decorrentes de ato de seu empregado, cabendo, contudo, uma ação de regresso contra o empregado. No caso de hotéis e pousadas, caso algum hóspede cause dano a terceiro, caberá ao proprietário do estabelecimento a

responsabilidade dos prejuízos ocasionados, cabendo também ação de regresso.

Responsabilidade do proprietário de animal

O dono de um animal que se soltar e prejudicar alguém responderá pelos prejuízos que vier a causar, exceto se for demonstrado que houve culpa da vítima ou força maior (fato que não se pode prever).

Danos morais

O dano moral advém, na maioria das vezes, da violação de direitos fundamentais como, por exemplo, dos direitos à honra, à privacidade, à intimidade, à imagem.

Obrigação de indenizar

Tanto o Código Civil quanto a Constituição Federal resguardam o direito à indenização nos casos de dano moral. Existe uma enorme dificuldade em quantificar pecuniariamente o valor da indenização do dano moral. Isso porque, além de decorrer da violação de direitos individuais, pessoais, bens imateriais, não subsistem critérios objetivos que possam estabelecer o quantum indenizatório a ser pago para a vítima. Cabe ao juiz utilizar critérios como as condições sócio-econômicas dos envolvidos, o direito que foi violado, a amplitude do prejuízo, entre outros.



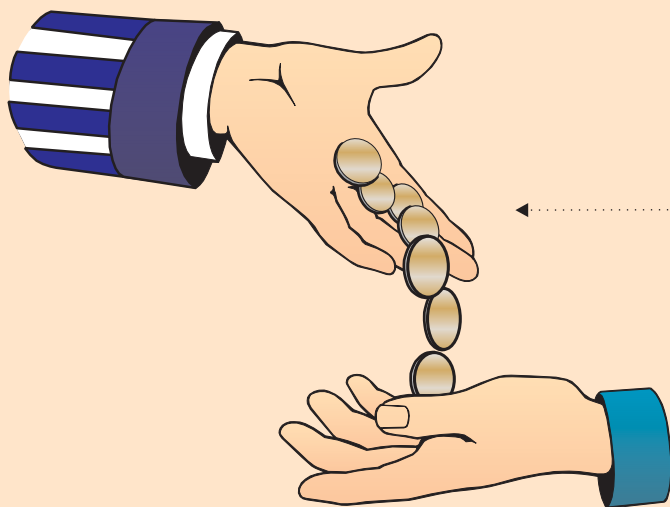


Participação gratuita no produto de um crime

A pessoa que gratuitamente participar do produto de um crime, ainda que não tenha culpa, responderá até a quantia recebida, perante a pessoa prejudicada.

Danos materiais

A garantia de indenização subsiste nos casos de dano material que ocorrerá sempre que estiver envolvido o prejuízo de algum bem material, seja móvel ou imóvel.



HABITAÇÃO

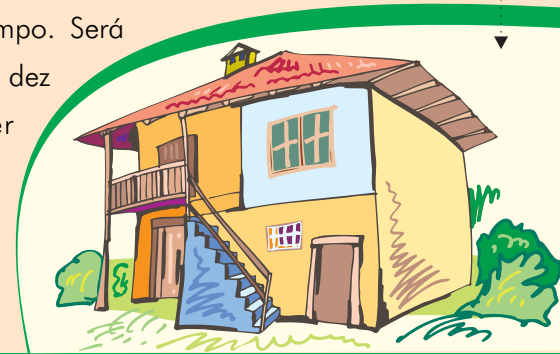
Posse

Será considerado possuidor toda pessoa que tem de fato o exercício, total ou parcial, de algum dos poderes inerentes à propriedade. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão (perturbação), restituído no esbulho (tentativa de retirar-lo da posse), e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de que será molestado.

Usucapião

A pessoa que habita um imóvel a mais de quinze anos, sem interrupção, nem oposição, adquire a propriedade do imóvel e passa a ser dono pelo uso contínuo e pacífico do bem. Para obter o título de proprietário é necessário que seja requerido ao juiz uma declaração de usucapião a qual servirá de título para o registro no Cartório de Imóveis.

A usucapião pode ser ordinária ou extraordinária. Será extraordinária quando não é exigido justo título (documento que a faz com que a pessoa acredite que tem o título da propriedade), nem boa-fé (quando a pessoa acredita que é o proprietário do imóvel), bastando o decurso do tempo. Será ordinária quando passados dez anos, o possuidor tiver estabelecido no imóvel sua moradia habitual, ou nele realizado obras de caráter





produtivo e detiver justo título e boa-fé. Será, ainda, de cinco anos o período para se tornar proprietário do imóvel se o possuidor pagou por esse acreditando no registro constante o Cartório de Registro de Imóveis (justo título).

Ademais, subsiste, ainda o usucapião especial quando a pessoa possui, por mais de cinco anos ininterruptos, área de terra em zona rural não superior a 50 hectares, trabalhando nessa terra sozinha ou com a ajuda da família e tendo nela sua moradia. Do mesmo modo será considerada usucapião especial aquele que pacificamente possui área urbana de até 250 metros quadrados por mais de cinco anos, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

Condomínio

No condomínio edilício (prédio), cada apartamento ou loja é de propriedade de um condômino que poderá utilizar seu imóvel conforme sua destinação, todavia, deverá obedecer as regras impostas pelo condomínio em sua convenção e regimento interno. Importante citar alguns dos deveres do condômino, quais sejam, pagar mensalmente o valor das despesas referentes aos gastos do condomínio para sua conservação, segurança, etc, não efetuar obras que comprometam a segurança do edifício, não alterar a forma e a cor da fachada, não dar destinação diversa daquela do edifício (ex: em prédio residencial montar um escritório), não utilizar

seu imóvel de modo prejudicial, perturbando o sossego, a salubridade e a segurança dos moradores, nem ofender os bons costumes.

Multa

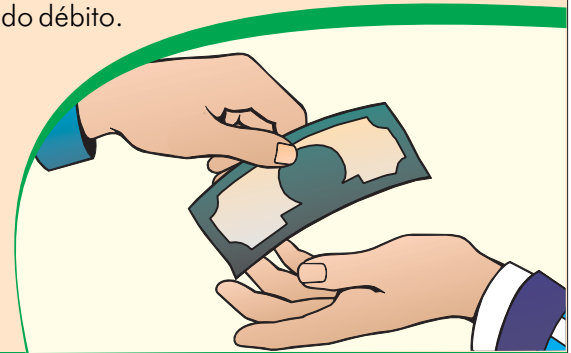
O condômino que não cumprir com os seus deveres, inclusive deixar de pagar reiteradamente as despesas condominiais, poderá ter que pagar uma multa de até cinco vezes o valor de sua despesa condominial, se previsto no ato constitutivo ou na convenção do condomínio ou, na ausência desse dispositivo, poderá a assembleia geral, por 3/4 de seus membros, no caso de atraso de pagamento, ou 2/3 de seus membros, nos demais casos, deliberar sobre sua cobrança.

Se o condômino persistir em sua conduta anti-social, o valor da multa poderá atingir até dez vezes o valor das despesas condominiais, até posterior deliberação em assembleia que poderá aplicar sanções mais graves.

Ademais, a convenção poderá estipular a cobrança de juros de mora pelo atraso no pagamento das despesas condominiais e, caso não esteja previsto nesta o percentual de juros, esses serão de 1% ao mês e de até 2% sobre o valor do débito.

Alteração da convenção

A alteração das cláusulas da convenção do condomínio e do regimento





interno desse poderão ocorrer com a aprovação em assembléia geral de no mínimo 2/3 dos condôminos e, nos casos de reforma ou obras no condomínio será necessária a aprovação de 2/3, se as obras forem voluptuárias, ou seja, servirem para embelezar o prédio, e da maioria (metade mais um), se as obras forem úteis. A mudança de destinação do edifício, ou seja, por exemplo, deixar de ser um prédio residencial e passar a ser comercial, depende da aprovação pela unanimidade dos condôminos.

Reformas necessárias

Reformas necessárias são aquelas urgentes, que se não forem feitas podem prejudicar a estrutura do prédio, deteriorando-o ou destruindo-o e, por essa razão, não necessitam da autorização da assembléia e podem ser feitas pelo síndico ou por qualquer condômino.

Síndico

A administração e representação do condomínio caberão ao síndico, que poderá ou não ser condômino, e ocorrerá por um prazo de dois anos, podendo ser renovado. O síndico poderá ser destituído quando não prestar contas aos condôminos, ou quando praticar irregularidades, desde que a maioria absoluta (metade mais um) disponha em assembléia.

CONTRATOS MAIS USUAIS

Os contratos detêm uma característica fundamental, qual seja, a liberdade de contratar, ou seja, as cláusulas contratuais somente serão aplicáveis mediante a anuência do contratante ao assinar o contrato. Ademais, os contratos, de um modo geral, possuem a bilateralidade como pressuposto, de forma que a vontade de contratar e de estabelecer cláusulas decorre do acordo entre as partes.

Todavia, subsiste um tipo de contrato chamado de adesão no qual, apesar de estar presente a liberdade em contratar ou não, as cláusulas desse contrato são estipuladas previamente pelo contratado de tal forma que ao contratante somente é facultado aderir ou não a essas disposições. O financiamento de veículos, de crédito pessoal, seguro de vida, seguro do veículo são alguns exemplos de contrato de adesão no qual o contratante não detém o poder de acordar sobre as cláusulas do contrato, mas tão somente a possibilidade de aderir a esse. Ademais, atrelado ao Código do Consumidor, o Código Civil traz em seu escopo a garantia da devolução do objeto, decorrente de contrato, em razão de vícios ou defeitos ocultos.

Compra e venda

O contrato de compra e venda pode ser efetuado a vista ou a prazo, cabendo





ao contratante transferir o domínio de certa coisa e ao contratado o pagamento. A venda de ascendente a descendente pode ser anulada quando não houver a anuência do cônjuge e dos filhos do vendedor, como forma de resguardar os herdeiros e a meira de eventuais contratos fictícios na tentativa de beneficiar o descendente preferido, exceto no caso de casamento sob o regime de separação de bens onde não será necessária a concordância do cônjuge.

Locação

Neste tipo de contrato o locatário cede o uso e o gozo de uma coisa, que pode ser móvel ou imóvel, mediante uma contraprestação pecuniária paga pelo locador. As locações mais comuns são as de imóveis (casa, apartamento) e de veículo, e podem ser firmados por prazo determinado ou indeterminado. Impende salientar que para mais informações acerca da locação de bens imóveis é necessário se reportar à Lei nº 8.245/91.

Prestação de serviço

O contrato de prestação de serviço deve envolver atividade lícita, ou seja, permitida em lei, podendo tratar-se de trabalho de coisas materiais, que seria a pintura de um imóvel, o conserto de um veículo, ou imateriais, como exemplo a contratação de uma banda

de música para tocar em uma formatura. Todavia, à prestação de serviço aplicar-se-á o Código Civil somente quando esse não tiver sido firmado sob a égide trabalhista ou sujeito à lei especial. Ademais, o contrato de prestação de serviço não pode ultrapassar o prazo de 4 (quatro) anos.

Fiança

Basicamente, no contrato de fiança uma pessoa (fiador) garante diante do credor satisfazer uma obrigação assumida pelo devedor, caso esse não cumpra. O contrato de fiança é comum na locação de imóveis. Todavia, se o fiador tiver que honrar as obrigações do devedor, esse responderá pelo valor que o fiador pagar, bem como por perdas e danos.

Mandato

A procuração é o instrumento do mandato no qual é possível que uma pessoa outorgue a outra poderes para praticar atos ou administrar interesses em seu nome. O mandato poderá ser feito por instrumento público ou particular.

Seguro

Os seguros podem ser de dano (veículo, contra incêndio de imóvel) ou de pessoa (vida). No contrato de seguro o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo dos segurados, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública é um órgão direcionado para a população carente e presta assistência integral e gratuita através de esclarecimentos e da propositura de ações na defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, atendendo aquelas pessoas que não tem condições para arcar com os honorários de um advogado e as custas de um processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Vale ressaltar que a Defensoria pública divide-se em Defensoria Pública da União, dos Estados e a do Distrito Federal.

A Defensoria Pública da União atua nos graus e instâncias administrativas federais, ou seja, quando se tratar de ações que envolvam órgãos da Administração Pública, servidores públicos, com competência da Justiça Federal, processos que estejam em trâmite nos Tribunais Superiores e na Justiça do Trabalho. Exemplo: crimes federais, revisões de benefícios previdenciários, assuntos relativos à Justiça do Trabalho.

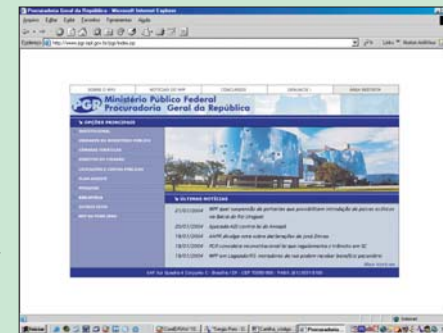
A Defensoria Pública Estadual e a do Distrito Federal atua em ações que envolvem órgãos estaduais, relativas a Fazenda Pública do Estado, ou que tratem de divórcio, investigação de paternidade, crimes comuns, entre outros.

Mais informações a respeito da Defensoria Pública da União, dos Estados e a do Distrito Federal podem ser obtidas no site: www.mj.gov.br/defensoria



Ministério Público

O Ministério Público Federal tem como responsabilidade defender o patrimônio público, cultural, o meio ambiente, os direitos e interesses da coletividade, dos povos indígenas, atuando nas causas em que tiver envolvido o interesse das entidades autárquicas (Ministérios) e empresas públicas federais.



No âmbito estadual subsiste o Ministério Público em cada estado visando proteger a criança e do adolescente nos casos de guarda, prestação de alimentos, e também em causas criminais que envolvam ou não menores de idade.

A violação de qualquer direito da coletividade pode ser denunciada nos sites: www.mpu.gov.br ou www.pgr.mpf.gov.br. Ademais, nesses endereços eletrônicos encontram-se links que levam ao Ministério Público de cada Estado.

Serviço Fala Cidadão

Esse serviço coloca à disposição da sociedade uma central telefônica para esclarecer dúvidas existentes com respeito a serviços prestados pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Federal informando, inclusive, endereços e sites de diversos órgãos e entidades do governo federal.

O telefone da central é

0800610600

e a ligação é gratuita.

Rede Governo

Na rede governo poderão ser obtidas diversas informações sobre certidões, nada consta em órgãos federais, legislação e normas, saúde, direitos do servidor público, além de conter links com endereços eletrônicos de diversos órgãos federais.

○ site é www.redegoverno.gov.br



Portal do Consumidor

○ Portal do Consumidor é um site voltado para esclarecimentos onde se encontram os endereços dos Procons em todo o Brasil inclusive com as respostas das dúvidas mais freqüentes de consumidores de diversos Estados. Além disso, esse site disponibiliza um e-mail para que o consumidor tire suas dúvidas.

○ site é www.portaldoconsumidor.gov.br

